

EDITAL DE LICITAÇÃO 05/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, por sua Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria n.º 212 de 28 de dezembro de 2018, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **Tomada de Preços, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global**, com vistas à aquisição de sistema de ar condicionado para o Elevador Lacerda, conforme processo nº 536 - SEMOB de 13.06.2019.

1.2 A recepção dos Envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às **09:30 horas (horário local) do dia 25 de novembro de 2019**, quando será realizada a abertura dos envelopes de propostas, no Auditório da SEMOB, situada à Rua Visconde de Itaboraí, 99 - Amaralina, nesta Capital.

2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e no endereço www.compras.salvador.ba.gov.br

2.2 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o EDITAL poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.2, em até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Tomada de Preços.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.2 ou por e-mail licitacao.semob@gmail.com

2.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 01 (um) dia antes da data da entrega das propostas.

2.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados nos sites www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br

3 OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de sistema de ar condicionado no Elevador Lacerda, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência - Anexo IX e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - Anexo X deste Edital.

3.1.1 O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, objeto desta licitação, obedecerão ao quanto estabelecido nas normas vigentes, em especial, as indicadas no item 3.1 do Anexo X - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

3.2 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2019, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade 26.453.0016.253000 – Manutenção do Sistema de Transporte Vertical.
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 2.1.00 ex. Anterior – Tesouro.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação, ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

5.2 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- c) Reunidas sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3 Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas, devendo a mesma arcar com todos os custos associados à sua preparação.

5.4 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 03 (três) dias úteis da reunião da abertura da licitação, os erros e omissões porventura observados.

5.4.1 A falta de comunicação no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer.

6.1.1 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

6.2 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3 A Credencial suprarreferida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

6.4 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

6.5 Junto com a Credencial, a licitante deverá apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

7.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

7.3 Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

7.4 Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.6 A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.7 As certidões que não tiverem validade expressa deverão ser emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última

folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e preço global de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para sua apresentação;
- d) Prazo para entrega do sistema de ar condicionado instalado e em perfeito funcionamento: 120 dias, após a assinatura do contrato;
- e) Prazo de garantia dos equipamentos (Mínimo de 2 anos)
- f) Prazo de garantia dos serviços;
- g) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- h) Condições de pagamento: em conformidade com o item VII do Termo de Referência, Anexo IX deste edital;

8.2 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento dos equipamentos e materiais, execução de serviços de montagem e instalação, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.

8.4 O valor estimado para fornecimento, entrega, montagem e instalação do sistema de ar condicionado é de **R\$ 282.966,00** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), valor máximo admissível para a contratação.

8.5 A falta de indicação na proposta de preços dos prazos de validade da proposta e de prazo execução e de entrega implicará na aceitação das condições deste edital.

8.6 A falta de data ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes.

8.7 Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

8.8 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.9 O licitante deve anexar à sua Proposta de Preço, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo V do edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

9.2 As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral CRC-SEMG E e que, no entanto, atendam aos requisitos para a emissão do referido Certificado, deverão encaminhar para a Comissão Setorial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 Os documentos da Habilitação Cadastral **de que trata o subitem 9.2** correspondem aos itens (9.4.1) de Habilitação Jurídica e (9.4.2) de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos neste edital.

9.4 Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope nº 02.

9.4.1 Habilitação Jurídica

- I) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- IV) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 9.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.4.3 A documentação relacionada nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentar os citados documentos no ato da apresentação da documentação habilitatória.

9.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

c) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

d) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

II) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.5 Qualificação Técnica

I) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional comprovando experiência anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidades e prazos que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento, **devidamente registrado no CREA**, no qual(is) conste(m) as características relativas às seguintes parcelas de maior relevância:

- Fornecimento de Split System capacidade nominal 20 TR ou maior
- Instalação de Split System capacidade nominal 20 TR ou maior

a) Os atestados, em originais ou cópias legíveis, emitidos em papel timbrado do emitente, deverão conter:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- Razão Social da contratada;
- Descrição do trabalho realizado;
- Valor do contrato, local e data de emissão;
- Identificação do responsável pela emissão do atestado e cargo;
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

II) Registro da licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

III) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de serviços de características semelhantes.

- a) A comprovação de que o(s) profissional(ais) pertence(em) ao quadro da empresa licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

IV) **Termo de Visita Técnica (Anexo VII)** ou Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações relativas às condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

9.4.6 Outros Documentos

I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II do edital.

II) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo V;

III) Declaração única, conforme modelo Anexo VI, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, constando:

- a) que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram servidores da SEMOB;
- b) que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Licitação;
- c) que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;
- d) o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e função na empresa de quem assinará o contrato, caso seja vencedora da licitação;

10 VISITATÉCNICA

10.1 As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços de instalação dos equipamentos, para conhecimento das condições locais, bem como, obter mais detalhes para a perfeita execução do objeto em licitação.

10.2 A comprovação da visita se fará através do **Termo de Visita Técnica (Anexo VII)**. O comprovante deverá ser preenchido e assinado por servidor indicado e autorizado pela SEMOB. Os interessados deverão agendar a visita técnica pelo telefone (71) 3202-9253, com o Sr. Braz Pires.

10.3 A licitante que não efetuar visita técnica deve apresentar junto com os documentos de habilitação **declaração** de que tem pleno conhecimento de todas as informações relativas às condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

11 PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

11.1 No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

11.2 Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

11.3 Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

11.4 A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.

11.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
- c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11.6 Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

11.7 Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

11.8 Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.9 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

11.10 A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.

11.11 Será inabilitada a licitante:

a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;

b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

11.12 Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

11.13 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.14 O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

11.15 A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o menor preço global.

11.16 É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.17 Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

11.18 O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

12 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaboraay, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados nos endereços eletrônico www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

12.6 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, observadas as condições estabelecidas no Capítulo V, art. 109, da Lei 8.666/93.

12.7 Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio de cópia.

12.8 As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.2 A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

14 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A licitante vencedora firmará contrato de empreitada por preço global com a SEMOB, com prazo de duração de 05 (cinco) meses.

14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.3 É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

14.4 No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

14.5 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.6 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.7 A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.

14.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.

14.9 A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

14.10 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo VIII deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

15 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 As penalidades contratuais aplicadas são as previstas no Decreto Municipal 15.984/05 de 21/09/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

15.2 A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 01 (um) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

15.2.1 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou ainda, cobradas judicialmente.

15.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

15.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

16.2 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira após a entrega de todos os equipamentos e a última após a conclusão dos serviços de montagem e instalação e com o sistema de ar condicionado e em pleno funcionamento.

16.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

16.5 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

17.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

17.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

17.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

17.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação /inabilitação.

17.6 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.9 Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame.

17.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

18 FORO

18.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 ANEXOS

19.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Proposta de Preço;
Anexo II	Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
Anexo III	Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo IV	Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V	Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo VI	Declaração Única (Item 9.4.6, inciso III);
Anexo VII	Termo de Visita Técnica;
Anexo VIII	Minuta de Contrato;
Anexo IX	Termo de Referência;
Anexo X	Memorial Descritivo

Salvador, 04 de novembro de 2019

FLAVIO FRANÇA DALTRO
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP: _____ Telefone: (DDD) _____
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de início dos serviços:

LOTE ÚNICO

	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MATERIAIS		MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)		
1.	EQUIPAMENTOS						
1.1	Split System capacidade nominal 20 TR	Cj.	02				
1.2	Cortinas de ar	Pç.	05				
2.	REDES FRIGORÍGENAS						
2.1	Redes Frigoríferas, compostas por tubos de cobre para refrigeração, isolados com tubos de espuma elastomérica, com gases, soldas e demais acessórios de suportes	Cj.	02				
3.	INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS						
3.1	Quadro elétrico 380v/60hz	Cj.	01				
3.2	Quadro de acionamento remoto	Cj.	02				
3.3	Interligações elétricas e lógica	Cj.	01				
4.	RTEDES DE DUTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AR						
4.1	Redes de dutos de distribuição de ar, construídas em MPU espessura 20mm, chapados quando	M²	310				

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

	expostos a intempéries, dotadas de elementos de fixação						
4.2	Difusão de ar, composta por grelhas, difusores, dampers, etc.	Cj.	01				
5.	DESPESAS INDIRETAS						
5.1	Engenharia, administração dos serviços	mês	01		-		
5.2	Transporte de materiais, fretes horizontais	Cj.	01		-		
5.3	Ferramental e locação de equipamentos	mês	01		-		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O LOTE ÚNICO R\$							
PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:							
Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço.							

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa licitante)

LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF
nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

**LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,, RG n.º, CPF
nº, representante legal da Empresa,
CNPJ nº, sediada
....., declaro, sob as penas da Lei, que a
referida empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital LICITAÇÃO
05/2019 - TOMADA DE PREÇOS 01/2019 – SEMOB – Processo SEMOB nº 536/2019.

____/____/____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____,
na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco:
_____, neste ato representada por _____, abaixo assinado,
inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

**LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

(Assinatura e identificação do declarante)

Observação:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA (subitem 9.4.6, III)

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS;

Que não incorrem em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta licitação;

Que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

Endereço para correspondência: -----. Número do telefone e e-mail: -----
----- Responsável pela assinatura do Contrato: Nome -----

RG ----- CPF/MF-----

Cargo e função na empresa-----

Salvador,.....de.....de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE/CNPJ**

**LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB**

ANEXO VII

TERMO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, abaixo identificada, efetuou vista técnica no Elevador Lacerda, local onde serão realizados os serviços de instalação do sistema de ar condicionado, para conhecimento das condições locais, bem como, obter mais detalhes para a perfeita execução do objeto em licitação, tomando ciência de todas as peculiaridades, características e exigências com relação à execução dos serviços, visando a sua participação na LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS 01/2019 – SEMOB

Salvador, _____ de _____ de _____.

(Razão social e CNPJ da empresa)

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Responsável pela unidade vistoriada – Servidor da COAET/SEMOB

(nome da unidade e identificação do servidor)

**LICITAÇÃO 05/2019
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - SEMOB**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, com sede na rua Visconde Itaboray, 99 – Amaralina, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo nº 536/2019 - SEMOB, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS 01/2019 – SEMOB de ____/____/____
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento, montagem e instalação de sistema de ar condicionado **marca, modelo....** no Elevador Lacerda, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência - Anexo IX e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - Anexo X do Edital de LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS 01/2019 – SEMOB.

1.1.1 O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, objeto deste contrato, obedecerão ao quanto estabelecido nas normas vigentes, em especial, as indicadas no item 3.1 do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - Anexo X do edital, parte integrante deste contrato.

1.1.2 O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços é de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2019, conforme abaixo indicado:
Projeto/Atividade 26.453.0016.253000 – Manutenção do Sistema de Transporte Vertical.

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 2.1.00 ex. Anterior – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1** O valor global deste contrato é de R\$, correspondente a R\$ pelo fornecimento dos equipamentos; R\$ referente a materiais e R\$ referente aos serviços de instalação, conforme proposta da Contratada.
- 4.2** Nos preços já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, peças, taxa de administração e lucro, montagem e instalação de equipamentos, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento e à montagem e execução dos serviços.

5 CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo a primeira parcela de 50% do valor do contrato após a entrega dos equipamentos e materiais e a segunda e última parcela de 50% após a conclusão dos serviços de instalação e consequente entrega do sistema funcionando plenamente.
- 5.2** A efetivação do pagamento da Nota Fiscal fica condicionada à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.3** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 5.3.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 5.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.6** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

- 5.7 O pagamento não isentará a CONTRATADA de reponsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este contrato tem prazo de duração de **05 (cinco) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração e mediante aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- b) Fornecimento do Projeto “as built” após a entrega das instalações, ambos emitidos em arquivo DWG, com desenhos confeccionados segundo a NBR 5984;
- c) Entregar o Sistema montado e funcionando plenamente, de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- d) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente e comunicado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas do fato ou de ordem expressa e escrita da Contratante.
- e) Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;
- f) Executar, às suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Descarte responsável dos resíduos gerados pelas suas atividades, no decorrer das montagens, conforme a Legislação vigente;
- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras;
- i) Fornecimento e instalação de passadiços metálicos e/ou plataformas metálicas se necessário ou aplicável;
- j) Transporte vertical com guindaste e/ou outros, se necessários;
- k) A CONTRATADA é a única responsável pelos custos diretos e indiretos, seja de pessoal e/ou material necessários ao fornecimento dos serviços;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

- m) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- o) Designar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências do Elevador Lacerda para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados;
- q) Manter, durante toda a relação contratual, as condições exigidas na habilitação e qualificação para a licitação, conforme previsto no Inciso XIII, artigo nº 55 da Lei nº 8.666/93;
- r) Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;
- s) Executar, as suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela fiscalização;
- t) Manter e entregar o ambiente de trabalho limpo e seguro durante a vigência contratual;
- u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- v) Providenciar o registro do Contrato no CREA/BA., entregando uma cópia autenticada à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos Urbanos – COAET, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a aprovação dos serviços, reprovando e recusando o que estiverem fora das especificações e qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no contrato;
- c) Permitir livre acesso à CONTRATADA no local onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado, colocando à disposição todos os dados e informações disponíveis e necessários para a entrega dos serviços;
- d) Fornecimento de local para refeição e sanitários para os colaboradores da CONTRATADA (o de uso coletivo);
- e) A CONTRATANTE não se responsabilizará pela segurança patrimonial de materiais e equipamentos da CONTRATADA;

- f) Força elétrica e iluminação, quando solicitados, para montagem e manutenção dos equipamentos;
- g) Mobilização e providências, se necessário, para utilização de guindaste, que será de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Operação assistida dos sistemas após a entrega definitiva dos mesmos.
- i) Fornecimento e instalação de todas as redes de drenagem, para coleta do condensado das unidades de ar condicionado, isolados termicamente, quando necessário ou aplicável;
- j) Fornecimento de todos e quaisquer serviços de natureza civil, tais como aberturas e rasgos em paredes, lajes e vigas para passagem de tubulações frigoríferas, elétricas e dutos;
- k) Recomposição de paredes e outros elementos estruturais, incluindo pintura e acabamento, bem como, isolamentos acústicos e térmicos;
- l) Fechamento e vedação de telhados/paredes, em locais de passagem de instalações (dutos, elétricas, etc.);
- m) Confecção e instalação de todas as bases de concreto e/ou metálicas, necessárias para o assentamento dos equipamentos;
- n) Alimentação elétrica do quadro de ar condicionado;
- o) Operação assistida dos sistemas após a entrega definitiva dos mesmos;
- p) Serviços de desinstalação, remoção, ajustes ou adequações de sistemas existentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET, vinculada à Diretoria de Transporte da SEMOB;
- 9.2 A fiscalização decidirá pelo afastamento de qualquer empregado da fornecedora ou prestadora dos serviços ou seu representante que esteja se comportando de maneira inadequada, seja na execução do seu trabalho ou por atitudes desrespeitosas, bastando para isso encaminhar à citada empresa solicitação por escrito;
- 9.3 Caso o representante da CONTRATADA não esteja presente em locais onde se realizem os serviços, quando necessário, as orientações serão dadas pela fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser acatadas pelo responsável pelo serviço, presente no momento;
- 9.4 A fiscalização da CONTRATANTE deverá ter sempre o seu acesso facilitado nos locais onde estejam sendo realizados os serviços;
- 9.5 A ocorrência de fatos estranhos à execução do serviço, ou mudanças de qualquer natureza nos projetos ou nas especificações, será registrada por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO CONTRATADO

O Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, se for o caso, será emitido após o recebimento provisório do sistema de ar condicionado, incluindo materiais, obras, serviços e equipamentos, será feito após a sua conclusão, mediante as seguintes condições:

- a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo para entrega dos materiais/equipamentos, obras e serviços fixado no contrato;
- b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento e pelo Coordenador da COAET/SEMOB, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na SEMOB, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
- d) Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo conjunto da obra/serviço e no funcionamento do sistema de ar condicionado contratado;
- e) Após teste e aprovação de todas as instalações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento definitivo do sistema de ar condicionado, incluindo materiais, obras, serviços, e equipamentos, será feito mediante as seguintes condições:

- a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Por Comissão designada pela SEMOB, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- c) Após a entrega, pela CONTRATADA, à SEMOB do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

10.2.1 Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo de garantia irredutível de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E ACIDENTES

11.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do local dos serviços.

- 11.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR 10 que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 12.2** Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.3** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 12.4** Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 14.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal,

quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

14.1.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOB.

14.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

- 14.6** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.
- 15.2** Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 15.3** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

- 16.1** A resilição deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 17.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 18.1** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 18.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 19.1** A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 19.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 19.3** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 19.4** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra de peças e equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 19.5** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 20.1** Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1** O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela SEMOB e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edital de LICITAÇÃO 05/2019 - TOMADA DE PREÇOS 01/2019 – SEMOB

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MONTAGEM) DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO ELEVADOR LACERDA (pavimento térreo com acesso pela Praça Cayru).

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento e instalação (montagem) do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das áreas de embarque e desembarque (térreo) do Elevador Lacerda.

II – SOBRE O ELEVADOR LACERDA

Criado pelo comerciante Antônio de Lacerda, idealizador da Companhia de Transportes Urbanos, primeira operadora de trens de Salvador, o Elevador Hidráulico da Conceição, conhecido também como Elevador do Parafuso, permitiu a ligação entre a Cidade Alta e a Cidade Baixa, passando a ser o principal meio de transporte entre as duas partes da cidade.

Suas obras foram iniciadas em 1869, com a utilização de material importado da Inglaterra. Os elevadores foram montados, funcionando por um sistema hidráulico e foram inaugurados, festivamente, em dezembro de 1873.

Em 1896, passou a ser chamado de Elevador Lacerda. Os elevadores paralisaram seu serviço em julho de 1906 para as obras de eletrificação, com a inauguração do novo sistema em janeiro de 1907. Em 1930, as duas cabines originais com capacidade para 23 passageiros, foram substituídas por quatro novas cabines que comportavam 27 passageiros cada.

No início da década de 80, o Elevador Lacerda sofreu uma revisão em toda a estrutura de concreto e, em 1997 foram revisados todos os equipamentos elétricos e eletroeletrônicos.

O Elevador Lacerda tem 191 pés de altura (72 metros) e duas torres, sendo: uma que sai da rocha e perfura a Ladeira da Montanha, equilibrando as cabines, e outra, mais visível, que se articula à primeira torre, descendo até o nível da Cidade Baixa.

Dotado de quatro cabines, o Elevador mais famoso da Bahia transporta uma média de 900 mil passageiros por mês.

III – SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o sistema de ar condicionado da parte térrea do prédio do Elevador Lacerda encontra-se desativado, com seus equipamentos e sistema danificados e irrecuperáveis.

IV – ESPECIFICAÇÃO

- Fornecimento e Montagem do sistema para compor o processo licitatório para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na parte térrea do Elevador Lacerda;

- Fornecimento e instalação de 02 (dois) conjuntos de condicionadores de ar tipo “Split System” de alta capacidade, tipo convencionais (compressores com rotação fixa), compostos por unidades evaporadoras modulares e unidades condensadoras remotas arrefecidas a ar, capacidade nominal de 20 TR cada, fabricação Midea Carrier ou similar;
- Fornecimento e instalação de redes de dutos para insuflamento de ar, construídos em placas rígidas de poliuretano revestidas com alumínio gofrado espessura 38mm (MPU), além dos demais acessórios de suportes;
- Fornecimento e instalação de difusão de ar (difusores, grelhas, dampers e venezianas), fabricados em alumínio anodizado, fabricação Trox ou similar;
- Fornecimento e instalação das redes de tubulações frigoríficas, executadas em tubos de cobre, isolados termicamente com tubos de espuma elastomérica classe “M”, além dos demais materiais e acessórios necessários;
- Fornecimento e instalação de 01 (um) quadro elétrico de força e comando dos equipamentos de ar condicionado, tipo convencional (não TTA/PTTA), fabricação Múltipla Engenharia ou similar;
- Fornecimento e instalação de 01 (um) quadro de acionamento remoto dos equipamentos de ar condicionado, tipo convencional (não TTA/PTTA), fabricação Múltipla Engenharia ou similar;
- Fornecimento e instalação das interligações elétricas entre os quadros de força e acionamento remoto e os equipamentos de ar condicionado, conforme Norma NBR 5410;
- Montagem de todo o sistema, testes, partidas e regulagens;
- Fornecimento de mão de obra especializada e supervisão de engenharia.

V – PREÇO ESTIMADO

Os valores deverão ser apresentados em planilha de quantitativos e contendo os preços unitários e global conforme planilha de referência a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS (ORÇAMENTO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇOS		
				MATERIAIS	M.O.	TOTAL
1.	EQUIPAMENTOS					
1.1	Split System capacidade nominal 20 TR	Cj.	02	67.076,80	1.422,20	136.998,00
1.2	Cortinas de ar	Pç.	05	1.103,80	185,70	6.447,50
2.	REDES FRIGORÍGENAS					
2.1	Redes Frigorígenas, compostas por tubos de cobre para refrigeração, isolados com tubos de espuma elastomérica, com gases, soldas e demais acessórios de suportes	Cj.	02	3.396,90	6.322,60	19.439,00
3.	INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS					
3.1	Quadro elétrico 380v/60hz	Cj.	01	3.487,10	644,80	4.131,90
3.2	Quadro de acionamento remoto	Cj.	02	1.272,70	239,00	3.023,40
3.3	Interligações elétricas e lógica	Cj.	01	5.070,20	8.351,30	13.421,50

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.	RTEDES DE DUTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AR					
4.1	Redes de dutos de distribuição de ar, construídas em MPU espessura 20mm, rechapeados quando expostos a intempéries, dotadas de elementos de fixação	M ²	310	105,42	109,79	66.715,10
4.2	Difusão de ar, composta por grelhas, difusores, dampers, etc.	Cj.	01	16.034,44	1.007,80	17.042,24
5.	DESPESAS INDIRETAS					
5.1	Engenharia, administração da obra	mês	01	0,00	4.684,70	4.684,70
5.2	Transporte de materiais, fretes horizontais	Cj.	01	0,00	9.718,92	9.718,92
5.3	Ferramental e locação de equipamentos	mês	01	0,00	1.344,40	1.344,40
VALOR TOTAL						282.966,66

O Preço médio total estimado para a presente contratação, com base nas 03 (três) propostas encaminhadas, é de R\$ 282.966,66 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), incluindo equipamentos, mão de obra, materiais, encargos sociais, tributos, transporte e demais despesas necessárias.

VI – PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA

O prazo máximo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, e a sua garantia será de 02 (dois) anos a partir da data de sua efetiva entrega nas condições estabelecidas neste Termo.

A Garantia consistirá em adequações que venham a ocorrer no Projeto após a entrega do mesmo.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Os pagamentos a serem realizados obedecerão ao seguinte cronograma:

50% na entrega dos equipamentos/materiais

50% após a conclusão e consequente entrega dos serviços funcionando plenamente.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecimento do Projeto “as built” após a entrega das instalações, ambos emitidos em arquivo DWG, com desenhos confeccionados segundo a NBR 5984;
- Entregar o Sistema montado e funcionando plenamente, de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente e comunidade com antecedência de 48(quarenta e oito) horas do fato ou de ordem expressa e escrita da Contratante.

- d) Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;
- e) Executar, as suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Descarte responsável dos resíduos gerados pelas suas atividades, no decorrer das montagens, conforme a Legislação vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras;
- h) Fornecimento e instalação de passadiços metálicos e/ou plataformas metálicas se necessário ou aplicável;
- i) Transporte vertical com guindaste e/ou outros, se necessários;
- j) A CONTRATADA é a única responsável pelos custos diretos e indiretos, seja de pessoal e/ou material necessários ao fornecimento dos serviços;

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos Urbanos – COAET, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a aprovação dos serviços, reprovando e recusando o que estiverem fora das especificações e qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no contrato;
- c) Permitir livre acesso à CONTRATADA no local onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado, colocando à disposição todos os dados e informações disponíveis e necessários para a entrega dos serviços;
- d) Fornecimento de local para refeição e sanitários para os colaboradores da CONTRATADA (o de uso coletivo);
- e) A CONTRATANTE não se responsabilizará pela segurança patrimonial de materiais e equipamentos da CONTRATADA;
- f) Força elétrica e iluminação, quando solicitados, para montagem e manutenção dos equipamentos;
- g) Mobilização e providências, se necessário, para utilização de guindaste, que será de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Operação assistida dos sistemas após a entrega definitiva dos mesmos.
- i) Fornecimento e instalação de todas as redes de drenagem, para coleta do condensado das unidades de ar condicionado, isolados termicamente, quando necessário ou aplicável;
- j) Fornecimento de todos e quaisquer serviços de natureza civil, tais como aberturas e rasgos em paredes, lajes e vigas para passagem de tubulações frigorígenas, elétricas e dutos;
- k) Recomposição de paredes e outros elementos estruturais, incluindo pintura e acabamento, bem como, isolamentos acústicos e térmicos;
- l) Fechamento e vedação de telhados/paredes, em locais de passagem de instalações (dutos, elétricas, etc.);
- m) Confeção e instalação de todas as bases de concreto e/ou metálicas, necessárias para o assentamento dos equipamentos;
- n) Alimentação elétrica do quadro de ar condicionado;

- o) Operação assistida dos sistemas após a entrega definitiva dos mesmos;
- p) Serviços de desinstalação, remoção, ajustes ou adequações de sistemas existentes.

X – RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO CONTRATADO

O Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, se for o caso, será emitido após o recebimento provisório do sistema de ar condicionado, incluindo materiais, obras, serviços e equipamentos, será feito após a sua conclusão, mediante as seguintes condições:

- a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo para entrega dos materiais/equipamentos, obras e serviços fixado no contrato;
- b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento e pelo Coordenador da COAET/SEMOB, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na SEMOB, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
- d) Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo conjunto da obra/serviço e no funcionamento do sistema de ar condicionado contratado;
- e) Após teste e aprovação de todas as instalações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

X – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento definitivo do sistema de ar condicionado, incluindo materiais, obras, serviços, e equipamentos, será feito mediante as seguintes condições:

- a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Por Comissão designada pela SEMOB, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- c) Após a entrega, pela CONTRATADA, à SEMOB do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo de garantia irredutível de 02 (dois) anos.

XI – SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do local dos serviços.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR 10 que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

Braz Augusto Pires
Coordenador COAET/SEMOB

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 00/2019

ANEXO X DO EDITAL

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E

PLANTAS DO PROJETO

EM ARQUIVOS SEPARADOS